

Considerando que a fixação de períodos de trabalho de duração superior a 44 horas semanais representa um agravamento substancial das condições laborais, o Estatuto consagrou expressamente que, nessas circunstâncias geradoras de maior esforço, poderia ser conferido o direito a uma remuneração suplementar;

Considerando que o pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau têm um regime de trabalho que implica variação regular do horário de trabalho, permanente disponibilidade, obrigatoriedade de intervenção, ainda que em período de descanso, e duração semanal de trabalho superior à exigida à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que as circunstâncias em que o mencionado pessoal presta serviço justificam atribuição de uma remuneração suplementar;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 77.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau fica sujeito a um período de trabalho de duração superior a 45 horas semanais.

Art. 2.º — 1. Ao pessoal a que se refere o artigo anterior é atribuído o direito a uma remuneração suplementar mensal.

2. A remuneração prevista no número anterior é calculada com base em 40% do índice 100.

Art. 3.º Ao pessoal referido no artigo 1.º não se aplica o regime geral de trabalho extraordinário e por turnos.

Art. 4.º Não há lugar a pagamento de remuneração suplementar nas situações de faltas, férias e licenças e de ausência por motivos disciplinares.

Art. 5.º A remuneração suplementar não acresce aos subsídios de férias e de Natal.

Art. 6.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1990.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 97/90/M de 30 de Abril

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, foi submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, anexo à presente portaria, o qual não integra ainda a totalidade da verba proveniente do OGT, a qual será transferida aquando da primeira revisão orçamental;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em MOP 41 239 200,00 e as despesas em igual quantia.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 21/90/M, de 30 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

ORÇAMENTO PRIVATIVO DO FUNDO SEGURANÇA SOCIAL

Receitas correntes e de capital

Receitas correntes:

03.00.00.00	Taxas, multas e outras penalidades	
03.02.00.00	Multas e outras penalidades	
03.02.01.00	Multas por infracção à lei de acidentes de trabalho e de doenças profissionais	\$ 20.000,00

05.00.00.00	Transferências	
05.01.00.00	Sector público	
05.01.01.00	Subsídio do OGT	\$ 4.000.000,00
08.00.00.00	Outras receitas correntes	
08.00.01.00	Compensação para aposentação	\$ 17.500,00
08.00.02.00	Compensação para sobrevivência	\$ 1.700,00
08.01.00.00	Contribuições	
08.01.00.01	Contribuições das entidades empregadoras	\$ 25.200.000,00
08.01.00.02	Contribuições dos trabalhadores	\$ 10.800.000,00
	Receitas de capital:	
13.00.00.00	Outras receitas de capital	
13.01.00.00	Saldo da gerência anterior	\$ 1.200.000,00
		<hr/>
	TOTAL	\$ 41.239.200,00 =====

* Despesas correntes

01.00.00.00	Pessoal	
01.01.00.00	Remunerações certas e permanentes	
01.01.01.00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01.01.01.01	Vencimentos ou honorários	\$ 1.200.000,00
01.01.01.02	Prémio de antiguidade	\$ 70.000,00
01.01.02.00	Pessoal contratado	
01.01.02.01	Vencimentos	\$ 900.000,00
01.01.03.00	Remunerações do pessoal diverso	
01.01.03.01	Remunerações	\$ 1.863.440,00
01.01.04.00	Salários do pessoal dos quadros	
01.01.04.01	Salários	\$ 196.560,00
01.01.06.00	Duplicação de vencimentos	\$ 40.000,00
01.01.07.00	Gratificações certas e permanentes	\$ 152.000,00
01.01.09.00	Subsídio de Natal	\$ 670.000,00
01.01.10.00	Subsídio de Férias	\$ 550.000,00
01.02.00.00	Remunerações acessórias	
01.02.03.00	Horas extraordinárias	
01.02.03.00.01	Trabalho extraordinário	\$ 88.000,00
01.02.04.00	Abono para falhas	\$ 28.000,00
01.02.06.00	Subsídio de residência	\$ 102.200,00

01.03.00.00	Abonos em espécie		
01.03.01.00	Telefones individuais	\$	28.000,00
01.03.03.00	Vestuário e artigos pessoais - espécie	\$	7.000,00
01.05.00.00	Previdência social		
01.05.01.00	Subsídio de família	\$	60.000,00
01.05.02.00	Abonos diversos - previdência social	\$	10.000,00
01.06.00.00	Compensação de encargos		
01.06.03.00	Deslocações - compensação de encargos		
01.06.03.01	Ajudas de custo de embarque	\$	30.000,00
01.06.03.02	Ajudas de custo diárias	\$	30.000,00
01.06.03.03	Outros abonos - compensação de encargos	\$	3.200,00
02.00.00.00	Bens e serviços		
02.01.00.00	Bens duradouros		
02.01.04.00	Material de educação, cultura e recreio	\$	50.000,00
02.01.06.00	Material honorífico e de representação	\$	20.000,00
02.01.07.00	Equipamento de secretaria	\$	600.000,00
02.01.08.00	Outros bens duradouros	\$	180.000,00
02.02.00.00	Bens não duradouros		
02.02.02.00	Combustíveis e lubrificantes	\$	20.000,00
02.02.04.00	Consumos de secretaria	\$	150.000,00
02.02.07.00	Outros bens não duradouros	\$	150.000,00
02.03.00.00	Aquisição de serviços		
02.03.01.00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	20.000,00
02.03.02.00	Encargos das instalações		
02.03.02.01	Energia eléctrica	\$	100.000,00
02.03.02.02	Outros encargos das instalações	\$	60.000,00
02.03.04.00	Locação de bens	\$	80.000,00
02.03.05.00	Transportes e comunicações		
02.03.05.01	Transportes por motivo de licença especial	\$	50.000,00
02.03.05.02	Transportes por outros motivos	\$	40.000,00
02.03.05.03	Outros encargos de transportes e comunicações .	\$	60.000,00
02.03.06.00	Representação	\$	30.000,00
02.03.07.00	Publicidade e propaganda	\$	180.000,00
02.03.08.00	Trabalhos especiais diversos	\$	160.000,00
02.03.09.00	Encargos não especificados		
02.03.09.00.03	Outros encargos	\$	200.000,00
04.00.00.00	Transferências correntes		
04.01.00.00	Sector público:		
04.01.02.01	Fundo de Pensões		
04.01.02.01.01	Compensação para a aposentação	\$	52.500,00

